



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 441

00051

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 03/09/2008

Proposição: Medida Provisória nº 441, de 2008.

Autor: Deputado Eduardo Barbosa

N.º Prontuário: 230

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página:

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber na Seção VI o seguinte artigo:

"Art... - Para fins de incorporação aos proventos da aposentadoria ou às pensões, a Gratificação de Desempenho de que trata o Art.52 desta MP:

I- somente será devida se percebida, há pelo menos cinco anos;

II- será calculada pela média aritmética dos valores correspondentes aos percentuais recebidos a título de GDACT dos últimos sessenta meses, anteriores à aposentadoria ou instituição de pensão, convertida em pontos que serão multiplicados pelo valor constante no anexo XVIII.

Parágrafo único – Aos atuais servidores, aposentados e instituidores de pensão será garantida a manutenção do percentual percebido a título de GDACT, convertido em pontos que serão multiplicados pelo valor constante do Anexo XVIII, na respectiva classe e padrão."

JUSTIFICATIVA

O texto em questão busca dar maior clareza e precisão à situação a que serão submetidos os servidores, aposentados e instituidores de pensão das carreiras de C&T, nos termos acordados entre a sua representação sindical e o Governo Federal, em 18.06.2008.

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 04/09/2008, às 12:10
/ estagiário

Assinatura

Eduardo Barbosa

